



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Dom Alberto – FDA, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202125024		
PARECER CNE/CES Nº: 662/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Dom Alberto – FDA, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES.

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa:</u> Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de	X	

Acessibilidade e o respectivo laudo, assinado por Juliane Sabino de Souza - Engenheira Sanitarista e Ambiental - CREA/MG - 164570.		
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por Juliane Sabino de Souza – Engenheira Sanitarista e Ambiental – CREA/MG 164570, juntamente com o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI nº 16540 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e o Alvará de Licença definitivo nº 405483 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Justificativa: • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 31/03/2025 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 04/10/2024 a 02/11/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DOM ALBERTO - FDA (Cód. 2687) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: Os processos de planejamento e avaliação institucional Faculdade Dom Alberto - FDA de acordo com a documentação apresentada, com as informações postadas no sistema e-MEC e também pelos relatos das reuniões com os sujeitos envolvidos e responsáveis, a comissão pode verificar que há coerência, organização e materialidade dos processos de auto avaliação na IES, bem como se evidenciou planejamento e participação da comunidade acadêmica. Quanto aos resultados extraídos dos processos de auto avaliação, a IES expõe seus resultados, e demonstrou desenvolvimento em projetos para realizar mudanças necessárias, por isso a instituição realizada de forma pertinente os processos avaliativos.

raídos dos processos de auto avaliação, a IES expõe seus resultados, e demonstrou desenvolvimento em projetos para realizar mudanças necessárias, por isso a instituição realizada de forma pertinente os processos avaliativos.

EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional: Em seu PDI (2023-2027), se evidenciou que a IES possui visão, atualização e organização para colocar em prática o seu desenvolvimento institucional, sendo coerente com sua missão, perfil e valores instituídos. Há políticas de valorização do ser humano, das diversidades e a preocupação em efetivar uma graduação e uma pós-graduação com qualidade consoantes com o desenvolvimento econômico e social onde a FDA está presente com políticas serenas e reais nas políticas de desenvolvimento humano, profissional e acadêmico. Pelas evidências apresentadas e argumentadas na visita in loco para a comissão de avaliação, pode-se concluir que a IES é coerente e exitosa em suas ações de desenvolvimento institucional frente ao proposto em seu PDI vigente.

envolvimento humano, profissional e acadêmico. Pelas evidências apresentadas e argumentadas na visita in loco para a comissão de avaliação, pode-se concluir que a IES é coerente e exitosa em suas ações de desenvolvimento institucional frente ao proposto em seu PDI vigente.

EIXO 3 - Políticas Acadêmicas: A política de ensino para os cursos de graduação está alinhada com a política descrita, com ofertas de programas de monitoria e nivelamento para os ingressantes nos cursos ofertados pela IES. Entretanto, as ações acadêmicos-administrativas não são consoantes com as políticas de ensino para os cursos de pós-graduação lato sensu. A IES mantém um programa de iniciação científica que possibilita o desenvolvimento da pesquisa e promove ações de extensão junto à comunidade. O acompanhamento dos egressos é realizado de forma incipiente não apresentando mecanismo que subsidiam ações de melhoria curricular visando atender a demanda do mercado. A IES possui utiliza o site institucional como principal mecanismo de comunicação com a comunidade interna e

externa. A política de atendimento e permanência do discente envolve programas de apoio psicopedagógico, acessibilidade, estímulo à produção discente e à participação em eventos.

nhamento dos egressos é realizado de forma incipiente não apresentando mecanismo que subsidiam ações de melhoria curricular visando atender a demanda do mercado. A IES possui utiliza o site institucional como principal mecanismo de comunicação com a comunidade interna e externa. A política de atendimento e permanência do discente envolve programas de apoio psicopedagógico, acessibilidade, estímulo à produção discente e à participação em eventos.

EIXO 4 - Políticas de Gestão: O corpo docente é composto por cerca de 74 % de mestres e doutores. A qualificação e a atualização do corpo docente e dos técnicos - administrativos estão previstas na política de capacitação, e poderá ser executada por meio de apoio e incentivo participação em cursos de pós-graduação stricto sensu, lato sensu, congressos, seminários e formação continuada. A política de capacitação tutores EaD está estabelecida e garante a participação em eventos compatíveis com as atividades desenvolvidas. A gestão institucional está composta pelo Conselho Superior, CPA, colegiados de curso, NDE, NEaD e contemplam a participação dos segmentos acadêmicos e sociedade civil (Conselho Superior e CPA). Todas as instâncias estão devidamente regulamentados e sistematizados e as decisões são divulgadas à comunidade interna. Não foi evidenciado ações efetivas no controle de produção e distribuição de material didático para atender a demanda de oferta de disciplinas e dos cursos na modalidade EaD. A sustentabilidade financeira apresenta relação com o desenvolvimento institucional, sendo o orçamento formulado a partir do PDI e orçamento de receitas e despesas anuais é aprovado pelo Conselho Superior e submetido à mantenedora para aprovação dos recursos.

tabilidade financeira apresenta relação com o desenvolvimento institucional, sendo o orçamento formulado a partir do PDI e orçamento de receitas e despesas anuais é aprovado pelo Conselho Superior e submetido à mantenedora para aprovação dos recursos.

EIXO 5 – Infraestrutura: As instalações administrativas atendem às atuais necessidades básicas institucionais relacionadas às questões didático pedagógicas e administrativas, tanto do ponto de vista da infraestrutura quanto das instalações e equipamentos tecnológicos, levando em consideração a demanda atual, conforme foi verificado in loco pela comissão. Foi verificado que a IES funciona em 3 prédios independentes, porém, próximos, sendo um para o curso de Direito, o segundo para Odontologia e o terceiro para os demais cursos. (Administração, Ciência Contábeis, Engenharias Civil e da Computação, Fisioterapia e Enfermagem). Os prédios onde funciona a faculdade, possui acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e existe piso tátil. As salas de aula, sala dos professores e laboratórios de informática, prática jurídica, pré-clínica, engenharia e biblioteca atendem às necessidades básicas, inclusive de acessibilidade. Existe espaço de convivência para os discentes, são duas as salas dos professores, uma para os docentes integral e a outra para as atividades acadêmicas, com área específica para realização de tarefas e a outra sala para descanso, As instalações sanitárias apresentaram um estado de conservação, manutenção e iluminação adequado.”

ara os docentes integral e a outra para as atividades acadêmicas, com área específica para realização de tarefas e a outra sala para descanso, As instalações sanitárias apresentaram um estado de conservação, manutenção e iluminação adequado.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DOM ALBERTO - FDA (Cód. 2687).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE DOM ALBERTO - FDA (Cód. 2687), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DOM ALBERTO - FDA (Cód. 2687), situada na Rua Ramiro Barcelos, nº 892, bairro Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA, código e-MEC nº 1742, com sede e foro no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, contando com o Conceito Institucional – CI igual a 4 (quatro).

Em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da Faculdade Dom Alberto – FDA, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., com sede no mesmo município e estado, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Alberto – FDA, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 892, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente